

001-0096/93

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001009693 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0096/93-0 DE 09/03/93

PROPOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

EMENTA :

Autoriza a concessão de isenção do pagamento de tarifa, nos ônibus da CMTC e das empresas cocessionárias de transportes coletivos no âmbito municipal, às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

INDICE :

ACOMPANHANTE DE DEFICIENTE FISICO
DEFICIENTE FISICO
ISENCAO DE TARIFAS
ONIBUS
PESSOA DEFICIENTE

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:39:29

00000010807-33



ARQUIVADO EM 23 / 04 / 93

CLOIA JEFFERSON
Chefe de Seção Técnica



95!

DIGITADO
A. T. M.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de proc
no	96	de 1993

01 - FL

PROJETO DE LEI Nº 01-0096/93-0

LIDO HOJE 09 MAR 1993
AS COMISSÕES DE:CONSTITUIÇÃO, REFORMA
POLÍCIA URBANA, MEMÓRIAS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TR.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Autoriza a concessão de isenção do pagamento de tarifa, nos ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e das empresas concessionárias de transportes coletivos no âmbito municipal, às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nos ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e das empresas concessionárias de transportes coletivos no âmbito municipal:

I - Às pessoas portadoras de deficiência cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho, bem como o menor de 14 (quatorze) anos, portador de deficiência que igualmente justifique o benefício;

II - Às pessoas portadoras de moléstias físicas ou mentais que obriguem sua locomoção diária para tratamento em clínicas e hospitais públicos.

Parágrafo Único: A isenção de que trata este artigo poderá ser estendida a um acompanhante do deficiente ou doente, devidamente registrado junto a CMTC ou à empresa concessionária, atendidas as condições fixadas em regulamento.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A regulamentação desta Lei será feita através de decreto, no prazo de sessenta dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01/03/93

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
no	96	de 1993

J U S T I F I C A T I V A

È incalculável o número de pessoas deficientes ou portadoras de moléstias que as obrigam a comparecer diariamente em clínicas ou hospitais públicos, a fim de serem submetidas aos seus respectivos tratamentos.

Em sua grande maioria são de pessoas de baixa renda que nem sempre contam com numerário suficiente, de modo a permitir sua locomoção até os locais próprios, deixando, muitas e muitas vezes, de fazer o tratamento necessário e indicado, por falta de dinheiro para as despesas de condução.

Trata-se, portanto, de projeto de grande alcance social e humanitário, para o qual esperamos o apoio e aprovação por parte do Egrégio Plenário desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 96 de 1993 16 / 03 / 93 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor, Chefe

Sobre o assunto Consta:

Em 16-03-93

PL. nº 464/91, 619/91, 245/92, 383/92; Lei nº 11.250/92.

Adelina

SAI na Com.

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,

Em _____

Luiz Areias de Carvalho
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

De acordo com o Art.212, inciso IV e §2º do Regimento Interno, o presente projeto é considerado como devolvido ao autor, por conter o mesmo teor da Lei 11.250/92, podendo, no entanto, não se conformando o autor com essa decisão, recorrer ao Plenário, nos termos dos Arts.311 e 312 do Regimento Interno, depois de regularmente notificado.

19.03.93

Antonio Sampaio
ANTONIO SAMPAIO
Presidente

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

Folha Nº 04 de 43
Nº 04096 de 1993
O Secretário

Lei 11.250 de 01 / 10 / 92
DEM de 02 / 10 / 92
ANEX. 60 / 10 / 92
PL 63 de 05 / 03 / 91
Autor Edson Falanga

LEI Nº 11.250 DE 1 DE OUTUBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 63/91, do Vereador Edson Falanga)

Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município aos deficientes físicos e mentais, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de setembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento da tarifa, nas linhas urbanas de Ônibus e tróleibus operadas pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTc, incluindo-se as linhas dos Sistemas Executivo e Micro-ônibus, e pelas empresas permissionárias, às pessoas portadoras de deficiência física ou mental.

Art. 2º - Nos casos das pessoas portadoras de deficiência mental, autistas, mongolóides e correlatos, deverá ser apresentado laudo médico de Instituto comprovadamente especializado na doença, atestando a necessidade de acompanhante, que terá também a gratuidade da tarifa.

Art. 3º - Para o fim específico desta lei, a CMTc cadastrará os interessados e fornecerá, gratuitamente, carteira especial de identificação.

Parágrafo único - As pessoas beneficiadas poderão entrar pela porta da frente do ônibus, ou pela que for adaptada para esse fim.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei (VETADO).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de Outubro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DAIMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de outubro de 1992.

PEDRO BOHOMOLET DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 2 de Abril

de 19 93

MEMORANDO nº N-001/93-ATM

Folha nº 05 do proc.
01-096 de 1993
M

Ao nobre Ver. Antonio Paiva:

De acôrdo com a decisão do Sr.
Presidente (em anexo), comunicamos que o PL.96/93 que dispõe
sobre isenção de tarifa às pessoas portadoras de deficiência,
será considerado como devolvido ao autor, respeitado o prazo
de recurso previsto nos Arts.311 e 312 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 06, 04, 93
às 13:55 horas

Atenciosamente

LUZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo.
L. T. M.

Cód. 0553

SBC.-

Impresso no serviço gráfico da CMSP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-06-

do processo nº 01-096 de 19 93 / / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

23 / 04 / 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	6 fls.
Arquivo em	23.04.93
O Func.º	LUIZA TARDOS
Ass. da Seção Técnica	



S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)